

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS

Artigo 1º

Objeto e Âmbito

- 1) O presente Regulamento define as normas de funcionamento dos cursos ministrados na Escola Superior de Negócios Atlântico.
- 2) As normas contemplam os regimes de acesso, de ingresso, de matrícula, de creditação, de inscrição e de frequência.
- 3) Em casos omissos, aplicam-se os demais regulamentos da Escola e a legislação aplicável em vigor.

Artigo 2º

Normas Regulamentares

Anualmente, o Presidente após recorrer ao Conselho Técnico e Científico e ao Pedagógico reavalia e aprova as normas relativas às seguintes matérias:

- a) Condições específicas de ingresso;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos;
- d) Processo de creditação;
- e) Regime de avaliação de conhecimentos;
- f) Regime de precedências;
- g) Regime de prescrição do direito à inscrição;
- h) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
- i) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso;
- j) Prazo de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma;
- k) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

Artigo 3º

Condições Específicas de Ingresso das Licenciaturas

- 1) O ingresso nas licenciaturas pela via do regime geral de acesso observa o preceituado no Decreto-Lei nº 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

- 2) Para efeitos de avaliação da capacidade para a frequência das licenciaturas, o órgão legal e estatutariamente competente determina o elenco ou elencos de Provas de Ingresso para aplicar no acesso a cada curso.
- 3) A classificação mínima a que está sujeita a candidatura à Licenciatura no que se refere à prova ou provas de ingresso é de 95 pontos, na escala de 0 a 200.
- 4) A nota de candidatura resulta da aplicação das seguintes ponderações: Classificação final do ensino secundário: 50%, Prova ou provas de ingresso: 50%.
- 5) O ingresso nas licenciaturas pela via dos Concursos Especiais, Regimes Especiais, Regimes de Mudança de Par Instituição/Curso rege-se por legislação específica e pelos regulamentos internos aprovados pelo órgão legal e estatutariamente competente, de acordo com cada modalidade.
- 6) As condições específicas de ingresso da Licenciatura, o número de vagas e a sua distribuição pelas diferentes modalidades de acesso, a documentação obrigatória, assim como os regulamentos internos para aplicar na candidatura de um determinado ano letivo são antecipadamente divulgados, entre outros, na página oficial da Escola Superior de Negócios Atlântico.
- 7) As condições de ingresso aos cursos Técnico Superiores e Profissionais obedecem a um Regulamento Próprio.

Artigo 4º

Condições de Acesso e Critérios de Seriação

- 1) Os prazos para a afixação de resultados, a apresentação de reclamações, a afixação definitiva, a matrícula e a inscrição são definidos anualmente pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente.
- 2) A determinação do cumprimento das condições de ingresso de cada candidato ao regime escolhido deve ser retificada pelo Vice-Presidente ou pelo Coordenador do Curso.
- 3) A obtenção das condições de ingresso no curso a que o estudante se tenha candidatado só dá direito à matrícula, se, após a seriação dos candidatos, o estudante for selecionado para esse curso.
- 4) O cálculo das classificações obtidas para efeito de seriação para todos os candidatos em todos os regimes de acesso deve ser retificado pelo Vice-Presidente ou pelo Coordenador do Curso.
- 5) A Seriação dos Candidatos é realizada por ordem decrescente das respetivas notas de candidatura.
- 6) O resultado final de cada candidato exprime-se através de uma das seguintes situações:
 - a) Colocado/a (curso);
 - b) Não colocado/a;
 - c) Excluído/a da candidatura.

Artigo 5.º

Admissão

- 1) A admissão a todos os cursos ministrados na Escola rege-se pelas normas legais aplicáveis e pelo disposto nos regulamentos gerais da Escola e nos regulamentos específicos de cada curso.
- 2) Para os cursos que atribuem grau académico, a fixação das vagas de ingresso em cada curso é realizada, anualmente, pela Direção Geral de Ensino Superior, considerando a proposta para o efeito apresentada pelos órgãos da Escola.
- 3) Para os Cursos Técnico Superiores Profissionais, a fixação das vagas de ingresso em cada curso é realizada, anualmente, pela Direção Geral de Ensino Superior, considerando a proposta para o efeito apresentada pelos órgãos da Escola.
- 4) Para os restantes cursos que não atribuem grau académico, não existe número limite de vagas de ingresso.

Artigo 6.º

Candidatura

- 1) A candidatura aos cursos da Escola está sujeita às normas legais de acesso ao Ensino Superior.
- 2) O regime de ingresso dos estudantes, além das normas legais do acesso, implica o cumprimento de todos os requisitos constantes no Guia de Curso e nos demais Regulamentos da Escola.
- 3) O direito de admissão à Escola é estritamente reservado.
- 4) O pagamento da taxa de candidatura é condição necessária para a sua análise.
- 5) Na pendência da análise da candidatura em qualquer um dos regimes de acesso, caso o ano letivo já se tenha iniciado, os candidatos podem frequentar as aulas até à divulgação dos resultados pela Escola, devendo para tal efetuar uma inscrição provisória.
- 6) A inscrição provisória perderá validade caso o resultado do concurso seja “Não Colocado/a” e transformar-se-á em inscrição definitiva caso o resultado do concurso seja “colocado/a”.

Artigo 7.º

Matrícula

- 1) A matrícula é o ato administrativo que garante o direito à inscrição num determinado curso.
- 2) A matrícula confere a qualidade de estudante do Instituto, com todos os direitos e deveres que lhes estão associados e estão consignados nos Estatutos.

- 3) A matrícula realiza-se apenas nos períodos definidos pela Escola e a sua efetivação implica a apresentação de toda a documentação necessária e a liquidação da taxa em vigor.
- 4) O direito à matrícula cessa se o candidato não a realizar dentro dos prazos fixados.

Artigo 8.º

Inscrição

- 1) A inscrição é o ato que faculta ao estudante, depois de matriculado, a frequência das unidades curriculares que compõem o curso, constituindo condição necessária para a frequência de um curso e para a avaliação nas respetivas unidades curriculares.
- 2) A inscrição está sujeita ao pagamento de uma propina calculada com base no número de unidades curriculares a que o estudante se inscreve.
- 3) Não existe limite ao número de unidades curriculares que um estudante se inscreve em cada ano letivo.
- 4) Não existe regime de precedências na escolha das unidades curriculares nas quais um estudante se pode inscrever.
- 5) A opção pelo regime de frequência (normal, b-learning ou e-learning) deve ser feita no momento da inscrição, antes de a unidade curricular se iniciar.
- 6) Não existe regime de prescrições, não havendo, pois, limitações ao número de vezes que um estudante se inscreve em cada unidade curricular ou em cada curso.
- 7) Para os estudantes que se inscrevam em unidades curriculares de anos diferentes, apenas é garantida a compatibilidade de horário e de calendário de exames para as unidades curriculares do ano em que o estudante se inscreve.
- 8) Para os estudantes que pretendam candidatar-se à Ordem Contabilistas Certificados, existem duas condições particulares:
 - a) Apenas é garantida o funcionamento das unidades curriculares necessárias à candidatura se manifestarem esse interesse no momento da inscrição nessas unidades curriculares, sendo neste caso cobrada uma taxa definida na tabela de preços;
 - b) A disciplina “Estágio” obedece a um Regulamento próprio e implica o pagamento de uma taxa definida na tabela de preços.
- 9) A inscrição no ano letivo seguinte só é aceite se o estudante não tiver qualquer pagamento em atraso, salvo situações excecionais aprovadas pelo Presidente.

Artigo 9.º

Estudante a Tempo Parcial

- 1) Podem inscrever-se no regime de Tempo Parcial todos os estudantes regularmente matriculados e inscritos nos ciclos de estudos da Escola Superior de Negócios Atlântico.
- 2) Estudante em Regime de Tempo Parcial, é aquele que num determinado ano letivo se inscreve a um valor inferior a metade ou menos do número de créditos ECTS a que por norma poderia estar inscrito.
- 3) A inscrição no presente regime é efetuada anualmente pelo interessado no ato da sua inscrição, ou no mês seguinte mediante requerimento fundamentado a apresentar à Direção.
- 4) Durante um mesmo ano letivo não poderá haver mudança de regime, salvo em casos excecionais devidamente fundamentados, sob requerimento, à Direção.
- 5) Aos estudantes no regime de tempo parcial aplicam-se, sem exceções, todos os regulamento e normas aplicáveis na Escola Superior de Negócios Atlântico.
- 6) A frequência no regime de tempo parcial é passível de ser comunicada às entidades oficiais que assim o requeiram e, igualmente, será objeto de menção nas certidões de habilitações e de conclusão de ciclos de estudos.

Artigo 10.º

Ano Curricular do Estudante

- 1) Considera-se que para efeitos de posicionamento do estudante num determinado ano curricular, este se encontra inscrito no ano curricular onde detém o maior número de créditos ECTS inscritos.
- 2) Excetua-se da regra prevista no número anterior os estudantes que se encontrem em condições de concluir o curso, os quais se consideram estudantes do terceiro ano curricular.

Artigo 11.º

Ano Letivo

- 1) O ano letivo na Escola Superior de Negócios Atlântico tem início no dia 1 de setembro e termina no dia 31 do mês de julho seguinte.
- 2) O Presidente, após audição do Conselho Técnico Científico, Conselho Pedagógico e Coordenadores dos Cursos, fixa anualmente o calendário letivo que deve incluir a duração de cada semestre, as pausas letivas e os períodos de férias.

Artigo 12.º

Calendário Escolar

- 1) O calendário escolar é aprovado anualmente pelo respetivo Presidente, após emissão de parecer dos Conselhos Pedagógico e Técnico Científico, até ao final do mês de maio do ano letivo anterior, e deve ter como referência a duração de cada semestre, incluindo os momentos de avaliação final das épocas normal e de recurso.
- 2) O calendário escolar deverá incluir:
 - a) Os períodos letivos;
 - b) As férias escolares, feriados e outras interrupções previstas;
 - c) As datas de início e fim das diferentes épocas de avaliação.

Artigo 13º

Regimes de Ensino

- 1) O ensino na Escola Superior de Negócios Atlântico deverá pautar-se por elevados padrões de qualidade ao nível científico, pedagógico e logístico, estando previstos os regimes de ensino presencial e a distância.
- 2) Os docentes deverão procurar adequar as suas unidades curriculares às linhas de orientação estratégicas da Escola e aos princípios defendidos no Processo de Bolonha, nomeadamente:
 - a) Privilegiando um ensino baseado no desenvolvimento de competências face a um ensino baseado na transmissão de conhecimentos;
 - b) Privilegiando um ensino centrado no estudante face ao ensino tradicional centrado no docente;
 - c) Privilegiando um ensino aberto e aplicado, em estreita relação com as empresas e o meio envolvente;
 - d) Privilegiando metodologias de ensino e avaliação que se adequem aos objetivos acima referidos e que, além disso, transformem o processo de aprendizagem numa experiência agradável e constantemente satisfatória para o estudante.
- 3) Os processos de ensino, aprendizagem e avaliação devem assegurar a autonomia do Estudante, favorecendo o seu papel ativo e interventor, sob orientação e apoio adequados do corpo docente.
- 4) O ensino pode ser ministrado por meio de sessões de ensino coletivas, sessões de ensino tutorial, projetos, trabalhos no terreno, visitas, simulações, seminários, formação em contexto de trabalho, estágios e outras formas de transmissão de conhecimentos e desenvolvimento de competências que se mostrem adequadas face à diversidade e necessidades dos Estudantes, em conformidade com os objetivos de aprendizagem.
- 5) Os ciclos de estudos podem ser ministrados, total ou parcialmente, em regime de ensino a distância, com recurso à plataforma tecnológica da Escola e à Internet, podendo ainda oferecer a mesma unidade curricular em alternância em regime presencial e a distância.

Artigo 14.º

Princípios Gerais da Avaliação

- 1) A avaliação de conhecimentos é parte integrante da execução pedagógica dum unidade curricular, pelo que pressupõe a participação ativa dos estudantes.
- 2) Sem prejuízo do respeito pela autonomia científica e pedagógica dos docentes, a avaliação da aprendizagem dos estudantes nas diversas unidades curriculares deve ter por objetivo:
 - a) Avaliar a assimilação dos conhecimentos;
 - b) Avaliar a aplicação de conhecimentos;
 - c) Avaliar a capacidade de utilização dos instrumentos analíticos para a resolução de questões teóricas e práticas;
 - d) Avaliar a capacidade de exposição escrita e oral dos assuntos tratados;
 - e) Avaliar a capacidade de estudo ou aprofundamento de matérias por esforço próprio;
 - f) Avaliar a capacidade crítica em relação às matérias.
- 3) O docente deve procurar avaliar prioritariamente a capacidade de aplicação de conhecimentos do estudante face à sua capacidade de exposição de conhecimentos, adotando as metodologias mais adequadas para cumprir os objetivos de ensino definidos em regulamento próprio.
- 4) Existe um regulamento próprio para os princípios de avaliação denominado de Regulamento de Avaliação de Conhecimentos.

Artigo 15.º

Creditação

- 1) Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, os órgãos legais e estatutariamente competentes da Escola Superior de Negócios Atlântico:
 - a) Podem creditar a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente, não podendo exceder 80% do número total de créditos necessários para a obtenção do grau ou diploma;
 - b) Podem creditar a formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais até ao limite de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos;
 - c) Creditam as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, em regime de frequência isolada, nos termos do artigo 46.º -A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, até ao limite de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos;

- d) Podem creditar a formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, até ao limite de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos;
 - e) Podem creditar a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
 - f) Podem creditar outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
 - g) Podem creditar experiência profissional até ao limite de 50% do total dos créditos de cursos técnicos superiores profissionais nas situações em que o estudante detenha mais que cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada;
 - h) Podem creditar experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um 24 ECTS do total dos créditos de cursos do 1º ciclo de estudos, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.
- 2) O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas d) a h) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.
 - 3) No ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, os limites à creditação fixados pelos números anteriores referem -se, respetivamente, ao curso de mestrado, não tendo em consideração, por isso, o trabalho de projeto.
 - 4) A atribuição de créditos ao abrigo das alíneas g) e h) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.
 - 5) São nulas as creditações:
 - a) Realizadas ao abrigo das alíneas a) e d) quando as instituições estrangeiras em que a formação foi ministrada não sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior, como estabelecido pelo artigo I.1 da Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europa, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, de 30 de março;
 - b) Que excedam os limites fixados nos nºs 1 e 2.
 - 6) Existe um regulamento próprio denominado de Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais.

Artigo 16º

Ensino à Distância

As regras específicas do Regime de Ensino à Distância são definidas no Regulamento do Ensino à Distância.

Artigo 17.º

Regime de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas

- 1) Considera-se como estudante em Regime Livre aquele/a que se inscreva em unidades curriculares isoladas, integradas nos planos de estudos de um curso da Escola.
- 2) Podem inscrever-se para o Regime Livre todos aqueles que forem aceites pela Escola, após entrevista, não existindo outras condições ou restrições para o acesso a esse regime.
- 3) O Regime Livre pode ser frequentado em duas modalidades:
 - a) Presencial, não estando o estudante sujeito a avaliação;
 - b) Presencial com avaliação, estando o/a estudante/a sujeito a avaliação, sendo considerado, para efeitos de avaliação, como um/a estudante/a ordinário.
- 4) As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:
 - a) São objeto de certificação;
 - b) São obrigatoriamente creditadas, caso o seu titular se venha a inscrever num ciclo de estudos de ensino superior com os limites fixados pela legislação em vigor;
 - c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.
- 5) A inscrição em Regime Livre está sujeita ao pagamento das propinas definidas para o efeito.

Artigo 18.º

Normas Gerais de Funcionamento das Unidades Curriculares

- 1) As unidades curriculares que fazem parte integrante do Plano de Estudos encontram-se definidos e publicados em Diário da República.
- 2) O número de unidades curriculares obrigatórias e de opção e respetivos ECTS de cada curso estão definidos no respetivo Plano de Estudos.
- 3) Anualmente, o Conselho Técnico Científico decide quais as unidades curriculares de opção que decide oferecer em cada curso, podendo manter unidades curriculares de anos anteriores ou criar unidades curriculares novas.
- 4) Existem limites mínimos e máximos para o número de vagas em cada unidade curricular que são definidos pelo Presidente em função das especificidades de cada unidade curricular:
- 5) As unidades curriculares obrigatórias cujo número de estudantes não atinja o limite mínimo definido, poderão funcionar em conjunto com a turma do regime de ensino à distância (nos casos em que este existe) ou em regime de apoio tutorial, com um número de horas inferior ao previsto, fixado pelo Presidente para cada unidade curricular;

- 6) As unidades curriculares de opção cujo número de estudantes não atinja o limite mínimo, poderão não funcionar, podendo os estudantes ser transferidos para outra unidade curricular de opção, de acordo com as suas escolhas e o número de vagas disponíveis em cada turma ou frequentar a unidade curricular em conjunto com a turma do regime de ensino à distância (nos casos em que este existe);
- 7) Os estudantes que tenham escolhido uma unidade curricular de opção cujo número de vagas tenha ultrapassado o limite máximo, serão colocados noutra unidade curricular de opção, de acordo com as suas escolhas e o número de vagas disponíveis em cada turma.
- 8) Os horários das unidades curriculares são apresentados a título indicativo:
- 9) Os horários só se tornam vinculativos dois dias antes da data de cada aula, garantindo a Escola a introdução dessa alteração na plataforma tecnológica de apoio antes desse prazo, devendo qualquer alteração posterior a esse prazo ser comunicada diretamente aos estudantes pela Escola;
- 10) A Escola compromete-se a escolher criteriosamente os horários de cada ano para evitar a sua sobreposição, não podendo, no entanto, garantir a inexistência de sobreposições de horários em unidades curriculares de semestres diferentes.

Artigo 19.º

Inscrição em Unidades Curriculares de Ciclos Diferentes

- 1) Aos estudantes inscritos num ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes.
- 2) As unidades curriculares a que se refere o número anterior:
 - a) São objeto de certificação;
 - b) São objeto de menção no suplemento ao diploma;
 - c) São creditadas em caso de inscrição do estudante no ciclo de estudos em causa.
- 3) Para os estudantes inscritos num ciclo de estudos de licenciatura, as unidades curriculares do 2º ciclo, se aprovadas, ser-lhe-ão certificadas e mencionadas no suplemento ao diploma, mas só poderão ser creditadas, quando o/a estudante/a tiver condições legais para se matricular e inscrever oficialmente nesse ciclo de estudos, o que implica a conclusão do 1º ciclo e a obtenção do grau de licenciado.

Artigo 20.º

Estágios Profissionais

- 1) Os titulares do grau de licenciado ou de mestre que, no período de 24 meses após a obtenção do grau, se encontrem a realizar estágio profissional para o exercício de uma profissão beneficiam, nos termos fixados pelo presente artigo, dos direitos dos estudantes da instituição de ensino superior que conferiu o grau.

- 2) A atribuição dos direitos é independente de o estágio profissional ser remunerado ou não e está condicionada à inscrição na instituição de ensino superior que conferiu o grau.
- 3) A inscrição a que se refere o número anterior não está sujeita ao pagamento de propinas ou de quaisquer outros encargos.
- 4) Os estagiários têm direito:
 - a) À emissão de cartão de identificação da instituição de ensino superior;
 - b) Ao acesso à ação social escolar nos termos dos estudantes da instituição, incluindo a eventual atribuição de bolsa de estudos;
 - c) Ao acesso aos recursos da instituição, como bibliotecas e recursos informáticos, nos mesmos termos em que acedem os estudantes.

Artigo 21.º

Plataforma Tecnológica de Apoio

- 1) A Escola utiliza uma plataforma tecnológica de apoio às atividades de natureza administrativa e académica.
- 2) A plataforma referida no ponto anterior constitui a via oficial de comunicação entre a Escola e os estudantes e entre os docentes e os estudantes.
- 3) O acesso ao site de uma unidade curricular cessa quando o/a estudante/a deixa de estar inscrito nessa unidade curricular, no final do semestre ou ano letivo.

Artigo 22.º

Diplomas

- 1) O Diploma de Técnico Superior Profissional é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso técnico superior profissional, tenham obtido o número de créditos fixado.
- 2) O grau de Licenciado é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura, tenham obtido o número de créditos fixado.

Artigo 23.º

Classificações Finais

- 1) No Diploma de Técnico Superior e Profissional e no do grau de Licenciado deve constar a classificação final do estudante, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu

equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos fixados pelos artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

- 2) A classificação final Curso Técnico Superior e Profissional e do Curso de Licenciatura é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares do plano de estudos, sendo os coeficientes de ponderação os respetivos créditos ECTS.

Artigo 24.º

Prazo para a Emissão do Diploma

- 1) As certidões de registo serão emitidas no prazo máximo de 60 dias, após requeridas.
- 2) O Suplemento ao Diploma será emitido nos prazos definidos para cada um dos documentos que acompanhará.

Artigo 25.º

Elementos que constam da Carta de Curso e da Certidão de Licenciatura

- 1) Elementos que constam da carta de curso:
 - a) Nome completo do estudante;
 - b) Escola;
 - c) Ano Letivo de Conclusão;
 - d) Designação do Curso;
 - e) Classificação Final Obtida;
 - f) Data da Emissão do Documento;
 - g) Assinatura do Presidente ou Vice-Presidente
 - h) Medalha de Prata.
- 2) Elementos que constam da Certidão da Licenciatura:
 - a) Nome completo do estudante;
 - b) Escola;
 - c) Ano Letivo de Conclusão;
 - d) Designação do Curso;
 - e) Classificação Final Obtida;
 - f) Data da Emissão do Documento;
 - g) Assinatura do Presidente ou Vice-Presidente
 - h) Assinatura dos Serviços Académicos

i) Selo Branco

Artigo 26.º

Processo de Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e científico

- 1) Compete ao Conselho Técnico Científico e ao Conselho Pedagógico a responsabilidade por acompanhar os cursos da Escola e de zelar para que estejam garantidas as condições necessárias para o seu bom funcionamento.
- 2) Para assegurar a direção, coordenação, a avaliação e o acompanhamento pedagógico de cada curso o processo de acompanhamento é delegado no/a Coordenador/a de Curso, coadjuvado pela Comissão Técnico Científica de acordo com o Regulamento para a Coordenação dos Cursos.
- 3) O/A Coordenador/a deverá reportar a evolução do curso, ordinariamente, ao Presidente e ao Vice-Presidente da Escola e, sempre que necessário, nas reuniões do Conselho Técnico Científico e do Conselho Pedagógico, convocando uma reunião extraordinária para o efeito se existirem condicionantes graves que interfiram com o normal desenrolar dos cursos.
- 4) Para efeitos do previsto nos números anteriores, o Conselho Técnico Científico e o Conselho Pedagógico funcionam como instâncias de recurso das decisões tomadas pelo/a Coordenador/a de Curso.

Artigo 27.º

Inquéritos

- 1) É obrigatório o preenchimento dos inquéritos, pedagógicos e outros, definidos pela Escola.
- 2) Os estudantes devem preencher os Inquéritos Pedagógicos da cada unidade curricular, após o seu término, e antes do Exame Final.
- 3) O não preenchimento do Inquérito Pedagógico de uma unidade curricular impede o/a estudante/a de realizar o respetivo Exame Final, de ter acesso a classificações de qualquer unidade curricular e de utilizar a plataforma de apoio.
- 4) O tratamento e análise dos inquéritos são realizados pela Comissão Científico-Pedagógica, nos termos do Regulamento para a Coordenação dos Cursos.
- 5) Os resultados dos Inquéritos Pedagógicos serão também apresentados e discutidos no seio Conselho Pedagógico e do Conselho Técnico-Científico.
- 6) Os resultados (média) dos Inquéritos Pedagógicos de cada unidade curricular são disponibilizados na plataforma de apoio, após o fim do semestre ou do ano letivo, sendo de livre acesso tanto para docentes como para estudantes.

- 7) Após a sua disponibilização, o Presidente ou o Coordenador de Curso reunirá com os docentes que entender como necessários para discutir a referida avaliação.

Artigo 28.º

Emolumentos e Prazos

- 1) A emissão de certidões, cartas de curso e diplomas, bem como alterações nos termos de matrícula e inscrição, estão sujeitas ao pagamento de emolumentos.
- 2) O pagamento de emolumentos deve ser realizado no momento da apresentação do requerimento dos atos administrativos previstos no n.º 1.
- 3) A emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma deve efetuar-se no prazo máximo de dois meses após serem solicitados pelo estudante.
- 4) Os emolumentos são fixados anualmente pelo Presidente da Escola, no início de cada ano letivo, e a respetiva tabela vigora durante todo o ano Escolar.

Artigo 29.º

Caducidade da Matrícula

- 1) A matrícula na Escola caduca sempre que se verifique pelo menos uma das seguintes situações:
 - a) Não renovação anual da matrícula nos termos e períodos fixados para o efeito;
 - b) Não renovação da inscrição anual nos termos deste Regulamento;
 - c) Falta de liquidação das respetivas taxas de inscrição e matrícula, até dois meses após a data fixada para a sua liquidação;
 - d) Sempre que o estudante haja cometido faltas suscetíveis de sanção unidade curricular nos termos dos estatutos da Escola;
 - e) Quando se verifique a matrícula em mais de um curso superior.
- 2) No caso da admissão à primeira matrícula na Escola, a sua caducidade ocorre se não se verificar a sua efetivação nos prazos fixados.
- 3) Os estudantes cujo direito à matrícula e inscrição haja caducado, ficam sujeitos às regras do regime de reingresso caso pretendam ingressar novamente na Escola.
- 4) A caducidade de matrícula só pode ser relevada por despacho do Presidente da Escola e vigorará no ano seguinte.

Artigo 30.º

Arquivo de Elementos de Avaliação

Os elementos de avaliação (testes, trabalhos e outros) terão de ser guardados em arquivo, físico ou digital, pelo período mínimo de 2 anos após o fim do ano letivo a que se referem.

Artigo 31.º

Disposições Finais

- 1) Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Escola que recorrerá, sempre que necessário, ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Técnico-Científico.
- 2) As competências definidas neste Regulamento para o Presidente da Escola podem ser delegadas no Vice-Presidente ou no/a Coordenador/a de Curso.
- 3) O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Artigo 32º

Entrada em vigor

- 1) O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação e aplica-se a partir do ano letivo 2024-25.

05 de junho de 2024 – O Presidente, *João Paulo Peixoto*